



OFÍCIO GAB Nº 102/2021

Rio Bananal/ES, 20 de Abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.721/2021, que **DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 20 de Abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de **Lei nº 1.721/2021**, que "**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto visa dar o reajuste ao auxílio alimentação com base no acumulado nos últimos doze meses, seguindo os índices de IPCA/IBGE, que alcançou o percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento), que alcança o valor de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

Apesar da Lei Complementar nº 173/2020, coibir várias situações de reajuste, o presente projeto, encontra amparo no seguinte artigo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

O reajuste do auxílio alimentação, está devidamente previsto nas situações previstas na legislação acima transcrita lei, não se enquadrando nas situações de vedação contida na legislação, ao revés, ao mencionar o





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

dispositivo da Constituição Federal, buscou manter os requisitos ali elencados.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1721, DE 20 DE ABRIL DE 2021

PROTÓCOLO nº 0173 - 2021
Fis. _____ Livros _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 20 / 04 / 2021
[Assinatura]
Funcionário

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio – alimentação, no valor mensal de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal, inclusive durante o período de férias, licença maternidade e afastamento em razão de auxílio doença.

Parágrafo 1º Aos servidores que acumulem mais de um vínculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fará jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos.

Parágrafo 2º Os benefícios desta Lei, estendem-se aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março.

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de abril de 2021, ficando revogada a Lei Municipal nº1136, de 03 de abril de 2012, Lei nº1465, de 17 de dezembro de 2019 e Lei nº1483, de 31 de março de 2020.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um (2021).

Edimilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



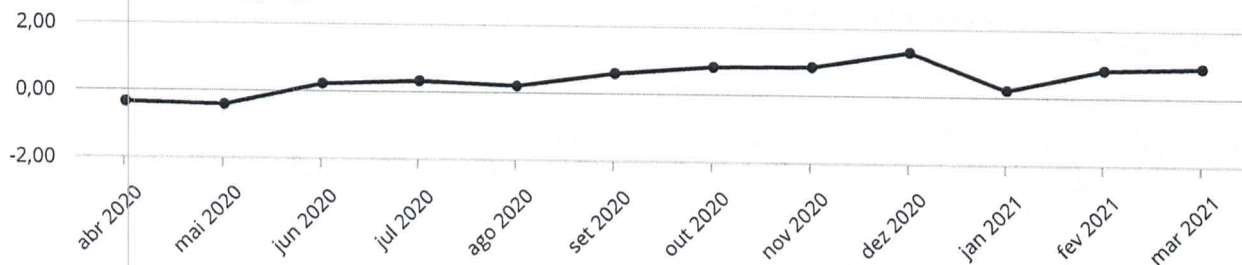
Indicadores econômicos



IPCA (%)

Último
0,93 mar 2021Anterior
0,86 fev 202112 meses
6,10No ano
2,05

Variação mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/05/2021

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

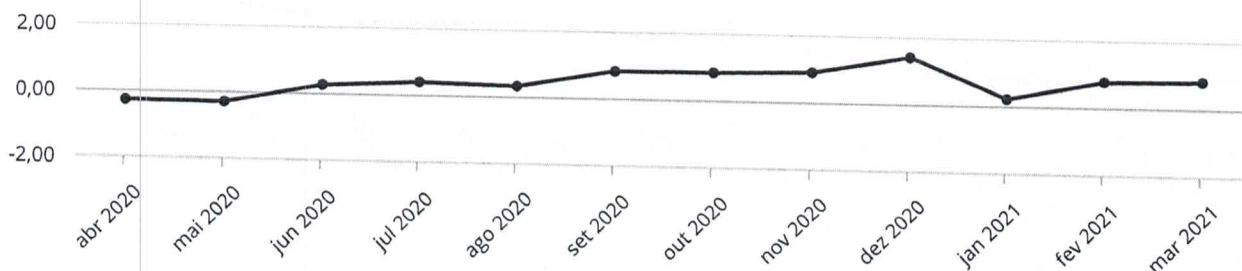
O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.



INPC (%)

Último
0,86 mar 2021Anterior
0,82 fev 202112 meses
6,94No ano
1,96

Variação mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/05/2021

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - verifica a variação apenas para famílias com entre 1 e 5 salários mínimos de renda. São grupos mais sensíveis às variações de preço, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte, etc.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.